



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 382/2008

“Dispõe sobre subsídios dos agentes políticos para a legislatura 2009/2012 do Município de Sarzedo”

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei fixa para a legislatura de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012 subsídio mensal dos agentes políticos:

I.	Prefeito –	R\$15.000,00
II.	Vice-Prefeito –	R\$ 7.500,00
III.	Secretário –	R\$ 4.500,00
IV.	Procurador Jurídico –	R\$ 4.500,00

§1º. É vedado, nos termos do §4º do artigo 39 da Constituição Federal a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§2º. O servidor público municipal recrutado para o exercício de cargo de Secretário ou Procurador Municipal, deverá optar entre vencimento do cargo efetivo e o subsídio do cargo político.

§3º. Aos agentes políticos nominados em III, e, IV assiste os direitos sociais previstos no artigo 7º incisos VIII, e, XVII da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º. Para ocorrer as despesas com a presente lei serão utilizadas as dotações orçamentárias respectivas.

Art. 3º. Esta lei em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.009.

Art. 4º. Revogam-se disposições em contrário especialmente a lei 378 de 04/09/ 2008.

Sarzedo, 17 de setembro de 2008.


MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
15 de Novembro de 1889